MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2026.07.17 16:45:16 -03'00'

Edição nº 2.171

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sábado, 18 de julho de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Americana convoca os candidatos aprovados em Concursos Públicos, abaixo relacionados, para comparecerem à Av. Brasil, 85 – Centro, no Auditório Villa Americana, nas dependências da Prefeitura Municipal de Americana, entrada pelo estacionamento dos fundos, na Rua Presidente Vargas, para assumirem suas respectivas vagas:

Dia:24/07/2026 (Sexta-Feira) – 09h00

Nome	Cargo	Classificação	Concurso
Juliana Aparecida Mesa Schrank	Técnico de Segurança do Trabalho	010°	01/22

Obs.: A vaga foi solicitada e autorizada através do Processo Administrativo n° 5621/2026.

Americana, 17 de julho de 2026.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração

RELAÇÃO DE EXTRATOS

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, a vigência, o valor, a dotação orçamentária (ou base legal da receita) e a data.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Cad. 314/26, PF 2.091/26, Vila de São Vicente de Paulo de Americana, Termo de Fomento para destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar ao serviço socioassistencial "Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos", para fins de "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social". Assinado em 01/07/2026, 12 meses, R$ 100.000,00, 02.13.02, 13-07-2026; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cad. 315/26, PE 082/25, PF 3.506/25, Klimtec Tecnologia Ltda, Primeiro aditamento ao contrato para contratação de empresa especializada em serviços gráficos, impressão, manuseio e embalagem dos materiais: avaliações bimestrais, simulados preparatórios, avaliações diagnósticas, avaliações formativas, direcionados as Unidades Escolares da Rede de Ensino Fundamental. Motivo do aditamento: Renovação do prazo e acréscimo de valor (R$ 6.970,80), 12 meses, R$ 34.854,00, 02.09.02-3.3.90.39.00, 14-07-2026; SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO: Cad. 317/26, CD 458/26, PF 4.535/26, Matheus Pupio Nogueira, Contrato para prestação de serviços de fretamento de veículo, 3 meses, R$ 5.000,00, 02.11.04-3.3.90.39.00, 16-07-2026; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Cad. 294/26, PE 066/25, PF 55/25, Engetela Comércio e Serviços Ltda, Primeiro aditamento à Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de execução de alambrados, portões e gradis para fechamento de diversos locais do município, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Motivo do aditamento: Prorrogação do prazo e renovação dos quantitativos, 12 meses, 08-07-2026; SECRETARIA DE SAÚDE: Cad. 295/26, PE 055/25, PF 818/25, Supramil Comercial Ltda, Primeiro aditamento à Ata de Registro de Preços para aquisição de vacinas de uso veterinário para o Centro de Controle de Zoonoses de Americana. Motivo do aditamento: Prorrogação do prazo e renovação dos quantitativos, 12 meses, 14-07-2026; Cad. 316/26, Disp. Lic. 430/26, PF 3.503/26, Megahosp Comércio de Produtos Para Saúde Ltda, Contrato para aquisição de medicamento para atendimento de mandado judicial, 12 meses, R$ 8.526,00, 02.14.04-3.3.90.30.00, 15-07-2026;

Eu, Maria da Graça Fontana Cuaino, matrícula 2496, elaborei e conferi o presente edital. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 17 de Julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

PORTARIA Nº 12.613, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Que revoga e designa em confiança servidores públicos municipais concursados."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Revogar, a designação em confiança da servidora pública municipal, concursada MICHELE CRISTINA STIVANIN, matrícula 16497, de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, retornando ao seu cargo de origem em 14 de julho de 2026.

II - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado ENEIAS FRANCISCO NEVES, matrícula 18032, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de julho de 2026.

III - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2026.

Ref. proc.adm. digital nº 5.516/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.614, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Que altera a Portaria n° 10.793, de 14 de setembro de 2022, na forma que especifica."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 9.839/2026,

R E S O L V E :

I - A letra "b", do item I, da Portaria n° 10.793, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I - ...:
a) ...:

b) Comissão II:
- Enzo Hirose Jurgensen;
- José Francisco Montezelo;
- Aparecida Fernandes Florio;
- Suplente: Nathalia Donato Gelmini."

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 11.520, de 6 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.615, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Constitui Comissão Técnica para avaliação e atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas apresentadas no Chamamento Público objeto do Processo Administrativo nº 9.015/2025."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.826, de 2025, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9.015/2025, referente ao Chamamento Público destinado à seleção e classificação de empresa do setor da construção civil para implantação de empreendimento habitacional em imóvel público municipal, consistente na construção de, no mínimo, 300 (trezentas) e, no máximo, 500 (quinhentas) unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias inscritas no Cadastro Habitacional Municipal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Iniciativa Cidades, nos termos da Lei Municipal nº 6.971/2025 e da Portaria MCID nº 1.295/2023;

Considerando, ainda, o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 10.215/2026,

R E S O L V E :

I - Constituir Banca Técnica para avaliação e atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes do Chamamento Público objeto do Processo Administrativo nº 9.015/2025.

II - A Banca Técnica será composta pelos seguintes membros:

1. Paulo Victor Cunha Ramalho, matrícula nº 17.673, Engenheiro;
2. Marcelo Mussarelli Corghi, matrícula nº 17.347, Engenheiro Civil;
3. Daniela Luchiari, matricula nº. 10.598, Arquiteta
4. Pascoal Bisofi, matrícula nº 903341, Encarregado de Serviços II - Suplente.

III - Compete à Banca Técnica proceder à análise e à atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas, observando rigorosamente os critérios, parâmetros e limites estabelecidos no edital do Chamamento Público, especialmente quanto à demonstração de conhecimento do objeto, metodologia, programa de trabalho, qualificação da equipe técnica e demais elementos técnicos exigidos para avaliação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.616, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Que exonera servidor comissionado."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 79.201/2026, o servidor comissionado PAULO ANDRE CALAZANS COSTA, matrícula 17911, do cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2026.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.988, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Altera o Decreto n° 13.544, de 28 de junho de 2024, na forma que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 9.897/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º As alíneas "a" e "g", do inciso I, do artigo 1º, do Decreto n° 13.544, de 28 de junho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...:
I - ...:

a) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos:
Titular: ...;
Suplente: Janaína de Freitas de Oliveira;
...

g) Secretaria de Cultura e Turismo:
Titular: Dorilei Aparecida dos Santos Nobre;
Suplente: ...:".

Art. 2º A alteração contida no artigo 1°, inciso I, alínea "a", terá seu efeito retroativo a data de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 3° A alteração contida no artigo 1º, inciso I, alínea "g", terá seu efeito retroativo a data de 25 de março de 2026.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos arts. 2º e 3º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.989, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, na forma que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei n° 5.299, de 8 de fevereiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei n° 5.911, de 2 de junho de 2016, e;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 10.077/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, instituído pela Lei n° 5.299, de 8 de fevereiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei n° 5.911, de 2 de junho de 2016, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representantes dos órgãos governamentais:

a) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos:
Titular: Mariana Leite Zimermann Araujo;
Suplente: Aline Pereira da Silva;

b) Secretaria de Educação:
Titular: Cláudia Elias Neves Grillo;
Suplente: Kátia Regina Nielsen;

c) Secretaria de Saúde:
Titular: Luciane Gomes da Silva Santos;
Suplente: Gabriela Alves de Oliveira;

d) Secretaria de Esportes:
Titular: Carlos Eduardo Tamiosso de Freitas;
Suplente: Nello Luis Simeoni;

e) Secretaria de Fazenda:
Titular: Heberson de Oliveira;
Suplente: Angélica Silva Gasque Dizaro;

f) Secretaria de Negócios Jurídicos:
Titular: José Francisco Montezelo;
Suplente: Estevão Pavan;

g) Secretaria de Cultura e Turismo:
Titular: Dorilei Aparecida dos Santos Nobre;
Suplente: Denilson Moraes da Silva;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Titulares:
1 - Cruzada das Senhoras Católicas - Dispensário: Paulo Roberto Pereira;
2 - Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva": Silvana Aparecida Chiusi;
3 - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana: Júlia Mariane dos Santos de Souza;
4 - COASSEJE - Casa de Orientação e Assistência Social Seareiros de Jesus: Claudia Ribeiro Bandeira;
5 - APAM - Associação de Promoção e Assistência de Americana: Isabela Albuquerque Cruz;
6 - ABKK - Associação Brazilian Kids Kare: Cristiana Marques de Freitas;
7 - APAE - Casa de Dom Bosco: Marta Rampego Raramell;.

b) Suplentes:
1 - Associação Americanense de Acolhimento - AAMA: Carla Amanda dos Santos Trindade;
2 - Centro de Promoção à Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual - CPC: Letícia Bertié da Silva Lopes;
3 - SESPA - Serviço Social Presbiteriano de Americana: Natalia de Almeida Penteado;
4 - Vago;
5 - Vago;
6 - Vago;
7 - Vago.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto n° 13.544, de 28 de junho de 2024.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de julho de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.110, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 46/2026 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrada, autorizada ou homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no Município de Americana, observará as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições desta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, atendendo aos requisitos descritos na legislação federal pertinente;

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém permissão para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical, transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

XII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios;

XIII - Estudo Ambiental Simplificado - EAS: conforme regulamentação em resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel, e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas, nos termos da legislação federal aplicável e resoluções da ANATEL.

§ 1º A autorização para implantação em imóveis situados em Zona de Atividade Econômica Dois - ZAE2 Aeroporto, ficará condicionada à apresentação da respectiva autorização do Comando da Aeronáutica - COMAER, desde que seja atendido ao disposto nesta Lei.

§ 2º Em bens privados, será permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel, e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel.

§ 3º Nos bens públicos, com exceção daqueles destinados à educação e saúde, em havendo interesse público, poderá ser permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel, e ETR de Pequeno Porte, mediante contrato de concessão ou permissão de uso que será outorgado pela Secretaria Municipal de Planejamento, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, cuja matéria será regulamentada mediante decreto municipal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

§ 5º Nos bens públicos de uso institucional destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à educação e saúde, em havendo interesse público, poderá ser permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante contrato de concessão ou permissão de uso que será outorgado pela Secretaria Municipal de Planejamento, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, cuja matéria será regulamentada mediante decreto municipal.

§ 6º A concessão ou permissão de uso de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou comprometa a instalação de infraestrutura.

§ 7º Nos bens públicos de uso comum, a concessão ou permissão para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada à título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 8º O uso de imóveis municipais, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, será remunerado por meio de cobrança de preço público, mediante arbitramento da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, nos exatos termos da Lei Municipal nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 5º A instalação de novas infraestruturas de suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes, observando as seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, tais como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema **rooftop**.

§ 1º A expedição da autorização para instalação de nova infraestrutura de suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2º É obrigatório o compartilhamento do espaço físico excedente das infraestruturas de suporte existentes, desde que não haja comprometimento da integridade estrutural ou da operação dos equipamentos instalados, devendo quaisquer impedimentos ser acompanhados de justificativa técnica.

§ 3º A instalação e a ocupação das infraestruturas de suporte devem ser planejadas e executadas de modo a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

§ 4º A fim de garantir a proteção da paisagem urbana, para instalação de novas infraestruturas de suporte para ETR, é obrigatório o compartilhamento de infraestruturas de suporte existentes, nos casos em que o afastamento entre elas seja menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico e desde que este seja aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º As infraestruturas de suporte para ETR de Pequeno Porte, bem como as instaladas em topos de prédios e as do tipo poste até 12 (doze) metros de altura ficam desobrigadas do compartilhamento estabelecido no § 4º, deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 6º A instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, depende da expedição da autorização para instalação, sendo que o interessado deverá protocolar a solicitação mediante procedimento administrativo digital, denominado "Autorização para Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação", disponível no portal do Município de Americana: www.americana.sp.gov.br, instruída com os seguintes documentos:

I - autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, com firma reconhecida em cartório;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte;

III - contrato social ou estatuto social da empresa responsável pela infraestrutura e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento de propridade do imóvel - matrícula, escritura ou contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório, ou da posse do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, devendo o profissional estar devidamente cadastrado na Unidade de Aprovação de Projetos - UAP;

VI - boleto e comprovante do pagamento da taxa para emissão da Autorização para Instalação, no valor de 28 (vinto e oito) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica - COMAER, nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do pedido de autorização previsto no **caput**, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER, quando o imóvel estiver situado em Zona de Atividade Econômica Dois - ZAE2-Aeroporto;

VIII - laudo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, quando a infraestrutura possuir mais de 12 (doze) metros de altura;

IX - Estudo de Impacto Ambiental Simplificado - EAS, acompanhado da respectiva licença ambiental, no caso de ETR e autorização para instalação de infraestrutura de suporte de torre, em áreas que envolvam supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação;

X - autorização do órgão de proteção e defesa do patrimônio histórico e cultural, no caso de implantação em imóvel tombado.

§ 1º A autorização para instalação deverá ser renovada a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 2º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins da aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora deradiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

§ 3º O prazo para apresentação do documento exigido no inciso VIII, do **caput** deste artigo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição da autorização, sob pena de cancelamento da mesma, caso o interessado não cumpra o prazo estabelecido.

§ 4º Mediante justificativa, o interessado poderá solicitar a prorrogação do prazo, previsto no § 3º, por igual período, com a devida apresentação de motivo claro e detalhado. A análise do pedido caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, ou ao órgão que vier a sucedê-la em suas atribuições, responsável por conceder ou negar a extensão do prazo.

§ 5º Fica dispensada a apresentação do documento exigido no inciso IX, do **caput** deste artigo quando se tratar da instalação de ETR de Pequeno Porte e de ETR Móvel.

Art. 7º O pedido de autorização para instalação de infraestrutura de suporte será apreciado pela Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão que venha a assumir suas atribuições, e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, atendido o disposto no PDFU - Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico do Município de Americana e demais leis pertinentes.

§ 1º A autorização para instalação de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedida quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação federal.

§ 2º Atendidas integralmente pelos interessados, todas as exigências previstas nesta Lei, e não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no § 1º, ficará autorizada a instalação de infraestrutura de suporte, em conformidade com as condições estipuladas no requerimento de autorização e demais documentos apresentados, e com as demais regras previstas em leis e em normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

§ 3º Caso sobrevenha, após a autorização referida no § 2º deste, manifestação fundamentada dos órgãos referidos no **caput,** deste artigo, contrária à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR na localidade pretendida e, após o devido processo administrativo com decisão definitiva e irrecorrível, as instalações e equipamentos serão retirados do local.

Art. 8º Fica dispensada a autorização prevista no art. 6º, bastando à detentora comunicar previamente a instalação ao órgão municipal competente, quando se tratar de compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou ETR de Pequeno Porte já autorizada pelo Município.

§1º A dispensa prevista no **caput** deste artigo estende-se à instalação de ETR Móvel e à instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

§2º A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no **caput**, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 9º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, deverá ser realizado o devido licenciamento ambiental, cujo qual deverá ocorrer em procedimento administrativo próprio, no fluxo Licenciamento Ambiental no Protocolo Digital 1Doc.

Parágrafo único. Na hipótese de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte em imóvel tombado, será expedida pelo Município autorização para instalação, no mesmo expediente administrativo da autorização, consultando-se os órgãos responsáveis, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte deverá atender às seguintes disposições:

I - em relação à instalação de torres, recuo de 3 (três) metros do alinhamento frontal e de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo central da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - em relação à instalação de postes, recuo 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo central do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

Art. 11. As ETRs , ETRs Móveis e ETRs de Pequeno Porte a serem instaladas em topos de edifícios não estarão obrigadas a observar o disposto nos incisos I e II, do art. 10, desta Lei.

Art. 12. A instalação dos equipamentos de transmissão, **containers**, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida, desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 13. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 14. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 15. Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte Porte, poderá ser instalada sem a prévia autorização para a instalação de infraestrutura de suporte tratada nesta Lei, ressalvadas as exceções contidas no art. 8º.

Art. 16. A fiscalização do atendimento aos limites para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, ou outra norma federal que venha a substituí-la.

Parágrafo único. No caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, o Município deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações.

Art. 17. Constatado o desatendimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá notificar a empresa responsável para que no prazo de 60 (sessenta) dias realize as alterações necessárias à adequação.

Art. 18. Constituem infrações à presente Lei:

I - instalar e manter, no território municipal, infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte sem a respectiva autorização para instalação, exceto nos casos de simples comunicação previstos no art. 8º, desta Lei;

II - manter, no território municipal, infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que não atenda as exigências legais ou esteja em desacordo com o estabelecido na autorização para instalação;

III - não apresentar dentro do prazo estabelecido no § 3º, do art. 6º, o laudo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, exigido nos termos do inciso VIII, do art. 6º desta Lei, quando a infraestrutura possuir mais de 12 (doze) metros de altura;

IV - prestar informações falsas.

Art. 19. Às infrações tipificadas no art. 18, desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para instalação de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte sem a respectiva autorização;

III - multa de 30 (trinta) UFESPs, para instalação de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que não atenda as exigências legais ou esteja em desacordo com o estabelecido na autorização expedida;

IV - multa de 80 (oitenta) UFESPs, para a não apresentação dentro do prazo estabelecido no § 3º, do art. 6º, desta Lei, o laudo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, quando a infraestrutura possuir mais de 12 (doze) metros de altura;

V - multa de 300 (trezentas) UFESPs, para casos de prestação de informações falsas.

Art. 20. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora, mediante notificação de advertência, ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente autorizadas:

a) notificação para remoção ou regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova notificação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III, do art. 19 desta Lei.

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia autorização de que trata esta Lei:

a) notificação para remoção ou regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova notificação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso II, do art. 19, desta Lei.

§ 1º As multas a que se referem esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades, atualizada igualmente pelo IPCA, do IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º Os recursos provenientes das multas estipuladas nos artigos 19 e 20, desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 21. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 22. Caberá recurso em última instância administrativa, dirigido ao titular da secretaria responsável, conforme disposto no art. 17, das autuações expedidas com base na presente Lei, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Art. 23. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 24. As notificações e autuações deverão ser encaminhadas à detentora, pessoalmente através do setor de fiscalização da Secretaria de Planejamento, ou publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 25. O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o **caput**, deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Município a exigência de informações comple-

mentares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 26. Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua detentora promover o pedido de autorização para instalação ou a comunicação referida, respectivamente, nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, desta Lei.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que seja requerida a autorização para instalação, ou a comunicação referida, respectivamente, nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, desta Lei.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos causados ao Município, pela falta de cobertura no local, caso em que caberá à autoridade competente decidir sobre a manutenção do equipamento no local.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será determinada a sua remoção.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo máximo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação por parte do Poder Público da necessidade de remoção.

Art. 28. Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites legais, por meio da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com comprovação de que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, para as Estações referidas no **caput** deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º Após as verificações quanto ao disposto neste artigo e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento, emitir Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR.

§ 3º Esgotados os prazos a que se referem os §1º e 2º, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da estação, será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFESP mensais.

Art. 29. Em caso de eventual necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a detentora terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção, pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização para a instalação da infraestrutura de suporte que irá substituir a estação a ser remanejada.

Parágrafo único. A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, deverá ocorrer em no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão das licenças de infraestrutura da estação que a irá a substituir.

Art. 30. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.676, de 22 de setembro de 2022..

Prefeitura Municipal de Americana, aos 15 de julho de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 77.910/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, o valor e a Secretaria requisitante.

DISPENSA Nº 418/2026, PROCESSO Nº 3.201/2026 - OBJETO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PLACAS: FSD7C87 (VAN RENAULT MASTER) E EXR4310 (FIAT FIORINO AMBULÂNCIA) PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO: ENTREGA ÚNICA - VALOR TOTAL R$ 230,00 - FORNECEDOR JOÃO AUGUSTO TAVARES DE SOUZA; **DISPENSA Nº 453/2026,** PROCESSO Nº 12.562/2025 - OBJETO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AMBULÂNCIA UTILIZADA PELO TRANSPORTE SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE AMERICANA CONTRATO: ENTREGA ÚNICA - VALOR TOTAL R$ 890,00 - FORNECEDOR LEANDRO MOREIRA DE ARAÚJO - ME; **DISPENSA Nº 454/2026**, PROCESSO Nº 4.570/2026 - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PASSAGEM DE FIBRA ÓPTICA, MONTAGEM DE CAIXA DE EMENDA E FUSÃO DE FIBRA) PARA O LINK QUE INTERLIGA O PRÉDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AO PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA DE CULTURA CONTRATO: ENTREGA ÚNICA - VALOR TOTAL R$ 10.159,60 - FORNECEDOR 52.413.225 GILMAR FERNANDES DOS SANTOS; **DISPENSA Nº 455/2026**, PROCESSO Nº 4.370/2026 - OBJETO SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA ENI2D61, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO: ENTREGA ÚNICA - VALOR TOTAL R$ 15.898,68 - FORNECEDOR EMERSON JOSE FRANCESQUINE LTDA; **DISPENSA Nº 456/2026,** PROCESSO Nº 4.963/2026 - OBJETO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COPA/ COZINHA DO PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO: ENTREGA ÚNICA - VALOR TOTAL R$ 516,00 - FORNECEDOR PABLO SONSINO SILVA; **DISPENSA Nº 458/2026**, PROCESSO Nº 4.535/2026 - OBJETO SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO "VAN" PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS INSCRITOS EM CURSO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - SECRETARIA DE HABITAÇÃO CONTRATO: À REALIZAR - VALOR TOTAL R$ 5.000,00 - FORNECEDOR 53.862.873 MATHEUS PUPIO NOGUEIRA.

EDITAL DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2026

Processo n.º 7.117/2025.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CADASTRAMENTO, ADEQUAÇÃO, REMODELAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA".**

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica **SUSPENSA** a presente licitação.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 17 de Julho de 2026.

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

COMUNICADO N.º 39/SF/07/2026

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

Dia 10/07/2026 R$ 48.592,20 BANCO DO BRASIL S/A - F.N.A.S - C.I.D.E

Dia 10/07/2026 R$ 19.094,41 BANCO DO BRASIL S/A - F.N.A.S - BLOCO GBF

Dia 15/07/2026 R$ 15.821,16 BANCO DO BRASIL S/A - RECURSOS MINERAIS

Dia 16/07/2026 R$ 3.347,96 BANCO DO BRASIL S/A - ITA ROYALTIES DE ITAIPU

Dia 17/07/2026 R$ 406,53 BANCO DO BRASIL S/A - RECURSOS MINERAIS

Americana, 17 de julho de 2026

LYDIA DE LIMA CORDEIRO PERISSINOTTO
Encarregado de Serviços - Un. Tesouraria

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Processo n.º 5.175/2026.
OBJETO: "Aquisição de dois consultórios odontológicos portáteis"
Data para apresentação de Propostas: **20 de julho à 22 de julho de 2026**
As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: compras@saudeamericana.com.br.
O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), à partir de 20 de julho de 2026.
Eu, Carlos André Gollin, matrícula n.º 17.995, conferi o presente. Eu, Dr. Danilo Carvalho Oliveira, autorizei a publicação oficial.

Americana, 17 de julho de 2026

DR. DANILO CARVALHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2026

OBJETO: Pré-qualificação subjetiva, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futura licitação para Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção predial, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos e condições descritos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 80 e art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Senhor Superintendente, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a regularidade de todo o procedimento e o trânsito em julgado administrativo da fase recursal ocorrido após o julgamento do recurso da empresa Conspek Construtora Ltda.,

RESOLVE:

Homologar o procedimento e Adjudicar o resultado final da Pré-Qualificação nº 001/2026, declarando oficialmente Pré-Qualificadas para a futura licitação as empresas:

RODOSERV ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 15.108.349/0001-19)

TETO CONSTRUTORA S/A (CNPJ: 13.034.156/0001-35)

SPALLA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 05.633.207/0001-17)

CONSPEK CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 06.090.102/0001-21)

Americana, 17 de julho de 2026

FABIO RENATO DE OLIVEIRA
Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO: 803/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de consultoria, capacitação e suporte técnico em programa de redução de perdas de água, de acordo com as especificações e definições constantes no Termo de Referência.

CONTRATO Nº 01/25

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto

CONTRATADA:EXAQUA HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA - ME

FINALIDADE: Reajuste do saldo remanescente do contrato pelo índice IPCA de 5,888490%.

ASSINATURA DO TERMO: 16/07/2026

Americana, 16 de julho de 2026

FABIO RENATO DE OLIVEIRA
Superintendente

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

1º T.A | CONTRATO Nº 08/2025 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025 | DISPENSA DE LICITAÇÃO: 97/2025

Fundamento: ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

CONTRATADO: DESKTOP S.A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) LINKS DE INTERNET BANDA LARGA COM IP FIXO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA.

FINALIDADE: Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses

Valor: R$ 5.759,64

Assinatura: 08/07/2026

Vigência: 11/07/2026 a 10/07/2027

Americana, 13 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

2º T.A | CONTRATO Nº 09/2024 | PROCESSO Nº 53/2024 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2024

Fundamento: ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

CONTRATADO: **TECTRACKER MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA ME**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

FINALIDADE: Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses

Valor: R$ 10.560,00

Vigência: 15/07/2026 a 14/07/2027

Assinatura: 13/07/2026

Americana, 15 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PROCESSO Nº 105/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO: 100/2026 | CONTRATO Nº 04/2026

Fundamento Legal - ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

CONTRATADO: **CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS LTDA**

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADA À GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA-SP

Valor: R$ 23.682,00

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 16/07/2026

EDITAL DE RATIFICAÇÃO

O Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Ratifica por Dispensa de Licitação o Objeto do Processo nº 105/2026 para a empresa **CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 26.446.275/0001-47, com base no Art 75, II - LEI 14.133/2025

Americana, 16 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n.º 4.911 /2026

Processo n.º 4.911 /2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia para realização de pesquisa e elaboração dos estudos de tráfego, para fundamentar ao projeto de implantação de melhorias viárias e transposição da SP-304 Americana/SP.

Data para apresentação de Propostas: 15 de julho de 2026 à 17 de julho de 2026.

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail:
sosucompras@americana.sp.gov.br

O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura – Licitações – Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), a partir de 16 de julho de 2026.

Vitória Caroliny dos Santos
Matr. 17.575
Secretária de Obras e Serviços Urbanos

Eu, Vitoria Caroliny dos Santos Sborchia, matrícula n.º 17575, conferi o presente.

Engº Adriano A. Camargo Neves
Secretário de Obras e Serv. Urbanos
Matr. 910017 / CREA 5061423080

Eu, Adriano Alvarenga Camargo Neves, Secretário de Obras, autorizei a publicação oficial.

Americana, 14 de julho de 2026.

Contratação de serviços técnicos de engenharia para realização de pesquisa e elaboração dos estudos de tráfego, para fundamentar ao projeto de implantação de melhorias viárias e transposição da SP-304 Americana/SP.
Data para apresentação de Propostas: 15 de julho de 2026 à 17 de julho de 2026.

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: sosucompras@americana.sp.gov.br

O Termo de Referência estará à disposição dos interessados no Site da Prefeitura - Licitações - Aviso de Dispensa de Licitação (www.americana.sp.gov.br), a partir de 16 de julho de 2026.

ADRIANO ALVARENGA CAMARGO NEVES
SECRETÁRIO DE OBRAS